LEI MUNICIPAL N.º 1649 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com organização da sociedade civil que menciona, concedendo ajuda financeira visando à consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências".

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 03 / 2026

O Povo do Município de Serrania - MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, **termos de fomento**, com concessão de ajuda financeira à entidade abaixo especificada, legalmente constituída, sem fins lucrativos, no valor indicado a seguir:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alfenas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.426.044/0001-58, com endereço na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 1070, Centro, Alfenas/MG, CEP 37.130-001, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

Parágrafo Único. As contribuições de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, por meio de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 2º O termo de fomento a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade prevista no art. 1º deverá conter as obrigações, limites e demais características da cooperação, conforme plano de trabalho firmado pela instituição e aprovado pelo Município de Serrania – MG.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos e prorrogações às parcerias previstas nesta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações voltados à consecução de suas finalidades, observando-se os valores consignados nas Leis Orçamentárias Anuais vigentes à época de sua celebração.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo atualizar anualmente os valores previstos nesta Lei, utilizando como critério de revisão o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC.

Art. 4º As transferências à entidade prevista no art. 1º somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

I – prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica;

II – apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – inexistência de enquadramento em qualquer das situações previstas no art. 6º desta Lei;

V – comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), trabalhista (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

§1º O plano de trabalho deverão conter, no mínimo:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e término da execução do objeto.

Art. 5º Para a transferência prevista no *caput* do art. 1º, as instituições deverão comprovar condições de funcionamento satisfatórias, apresentando os seguintes documentos:

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 03 / 2026

I – prova de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – cópia autenticada do estatuto social da entidade;

III – relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica, contendo, no mínimo:

a) balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas do último exercício, assinados pelo representante legal da entidade e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/MG).

Art. 6º As parcelas não serão repassadas à Entidade nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Serrania - MG;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – Quando a entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Serrania - MG;

V – Quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade Social - CND do INSS, Trabalhista - CNDT Trabalhista e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço -CRF FGTS.

Art. 7º A entidade especificada no art. 1º desta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Serrania – MG, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a realização das parcerias previstas nesta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 03 / 2026

Prefeitura Municipal de Serrania-MG, 26 de março de 2026.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 03 / 2026